

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 570.

(Autoriza corte de bambual e contém outras disposições).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar cortar o bambual do Senhor José Borges de Rezende, situado as margens da rua Ernani Guerzoni.

Art. 2°. - A Prefeitura obriga-se a construir uma cerca na extensão de terra ocupada pelo referido bambual.

Art. 3°. - A conservação da mencionada cerca correrá por conta do proprietário, ficando a Prefeitura, executadas as obras citadas nos arts. 1°. e 2°. , desimpedida de quaisquer responsabilidades no que se referir ao assunto.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 1970.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Secretário